



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI Nº. 145, DE 28 DE OUTUBRO 2010.

Altera redação do art.4º, da Lei nº 113, de 27 de junho de 2008, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Marilac (2009/2012).

O Povo de Marilac Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º, da Lei nº 113, de 27 de junho de 2008, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Marilac, para a Legislatura 2009/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

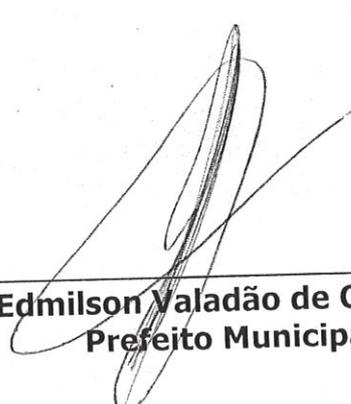
"Art 4º Os valores dos subsídios previstos no art. 1º, poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição da República".

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilac, 13 de setembro de 2010.

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac,
Marilac (MG) em 10/10/10

SECRETARIA DA CÂMARA



Edmilson Valadão de Oliveira
Prefeito Municipal